

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 153

Sessão de 29/08/2011 a 02/09/2011

Corte Especial

Suspensão dos efeitos de antecipação de tutela. Anistiado político. Reparação pecuniária de caráter indenizatório. Indeferimento. Grave lesão à ordem econômica.

A decisão que, em antecipação dos efeitos da tutela, determina, na contramão das conclusões da Administração, o restabelecimento do pagamento das parcelas correspondentes à condição de anistiado político, e o pagamento, de uma só vez, das parcelas atrasadas desde a data de sua suspensão, potencializa lesão à economia pública suficiente a legitimar a cassação do ato judicial. Unânime. (SLAT 2009.01.00.011810-8/DF, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 1º/09/2011.)

Primeira Seção

Ação de segurados contra o INSS. Lei 10.259/2001. Competência delegada. Juízos estaduais: expresse afastamento.

A Lei 10.259/2001 expressamente excepcionou, em seu art. 20, os juízos estaduais da sua aplicação, nas hipóteses de competência delegada, conquanto os Juizados Especiais Federais por ela criados tenham competência para processar e julgar causas contra, entre outros entes públicos, as autarquias federais, como é o caso do INSS. Assim, não se pode interpretar a Lei 12.153/2009, que criou os Juizados Especiais da Fazenda Pública, de modo a extrair de seu texto a derrogação daquela vedação expressa contida na Lei 10.259/2001. Unânime. (CC 0032043-39.2011.4.01.0000/RO, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 30/08/2011.)

Segunda Seção

Prefeito municipal. Fundef. Convênio. Recursos federais. Aplicação irregular. Juntada de documentos. Indeferimento.

Não constitui cerceamento de defesa o indeferimento de diligências requeridas pela defesa se forem consideradas desnecessárias pelo órgão julgador a quem compete a avaliação da necessidade ou conveniência do procedimento então proposto. Precedente do STF. Unânime. (APN 0039715-69.2009.4.01.0000/PI, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 31/08/2011.)

Matéria ambiental. Criação de vara especializada. Princípio do juiz natural.

A redistribuição de processos em razão de criação de vara no interior dos Estados não ofende o princípio da perpetuação da jurisdição nem a garantia do juiz natural. Precedente. Unânime. (CC 0005541-63.2011.4.01.0000/PA, rel. Juiz Federal Murilo Fernandes de Almeida (convocado), em 31/08/2011.)

1ª Turma

Rito sumário. Exigência de antecedência mínima entre a citação e a audiência de conciliação.

O prazo de dez dias previsto no art. 277 do CPC, contado em dobro para a Fazenda Pública, entre a citação do réu e a realização da audiência conciliação, no procedimento sumário, conta-se da data de juntada aos autos da carta precatória (art. 241, IV, do CPC) ou do mandado citatório/intimatório devidamente cumprido. Unânime. (Ap 0035681-31.2011.4.01.9199/GO, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 31/08/2011.)

Terceira Turma

Estelionato previdenciário. Falso testemunho de atividade rural. Emendatio libelli em segundo grau. Possibilidade.

Configura estelionato previdenciário a declaração falsa de tempo de serviço rural para a obtenção de benefício indevido junto ao INSS, e o oferecimento da denúncia, por falsidade ideológica, pode ser objeto de *emendatio libelli* em segunda instância, quando os fatos descritos na inicial induzem à capitulação do tipo previsto no art.171, §3º, do CP. Unânime. (Ap 1999.32.00.003702-1/AM, rel. Juiz Federal Murilo Fernandes de Almeida (convocado), em 29/08/2011.)

Quarta Turma

Desacato (art. 331 do CP). Embriaguez voluntária. Imputabilidade.

Evidenciada a ingestão voluntária de bebida alcoólica, culminando em desacato, não se exclui a imputabilidade do agente (art. 28, II, CP), pois a embriaguez somente isenta de pena quando resultante de caso fortuito ou força maior (art. 28, § 1º, CP). Unânime. (Ap 2005.42.00.002208-4/RR, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 29/08/2011.)

Crime contra a ordem tributária. Contribuinte. Uso de documento falso. Sonegação fiscal. Princípio da consunção.

Os delitos capitulados nos arts. 299 e 304 do CP, falsificação de documento particular e uso de documento falso, somente são absorvidos pelo crime de sonegação fiscal se o falso teve como finalidade a sonegação, constituindo meio necessário para a sua consumação. Unânime. (RSE 2007.38.00.004599-5/MG, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 29/08/2011.)

Quinta Turma

Ação popular. Pretendida tutela de interesses privados. Descabimento.

É inadmissível, na via da ação popular, pleitear a defesa de interesses patrimoniais coletivos da classe de leiloeiros, sem demonstração de que deles decorra ilegalidade ou lesividade ao patrimônio público. Unânime. (ReeNec 2004.34.00.021289-0/DF, rel. Des. Federal Fagundes de Deus, em 31/08/2011.)

Ação civil pública. Celebração de termo de ajustamento de conduta no curso da demanda judicial.

A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC no curso da instrução processual, com o escopo específico de por fim à ação civil pública, enseja a extinção do processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC. Unânime. (Ap 2004.38.02.003745-3/MG, rel. Des. Federal Fagundes de Deus, em 31/08/2011.)

Auto de infração. Transporte de madeira sem ATPF e nota fiscal.

Embora o parágrafo único do art. 46 da Lei 9.605/1998 se refira a um tipo penal, combinado com o disposto no art. 70 da mesma lei, confere sustentação legal necessária à imposição da pena administrativa, não podendo falar-se em violação do princípio da legalidade estrita. Unânime. (ApReeNec 2003.36.00.015617-2/MT, rel. Juiz Federal Alexandre Laranjeira (convocado), em 31/08/2011.)

Sexta Turma

Ensino superior. Programa Universidade para Todos (Prouni). Matrícula condicionada ao pagamento do débito. Ilegalidade.

Não pode ser obstada a realização de matrícula de aluno em curso superior, para o qual se habilitou como bolsista do Prouni, ao argumento de que era devedor de mensalidades referentes a outro curso do qual desistira. Unânime. (ReeNec 0008957-40.2010.4.01.3600/MT, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 29/08/2011.)

Ação de imissão na posse. Embargos de retenção. Realização de benfeitorias necessárias e úteis não comprovada. Boa-fé.

Os embargos de retenção por benfeitoria são cabíveis na execução de título para entrega de coisa certa (art. 745, IV, do CPC). Consoante o disposto no art. 1.219 do Código Civil, o possuidor de boa-fé tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, hipótese não configurada no presente caso. Unânime. (Ap 2002.38.00.039262-0/MG, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 02/09/2011.)

Concurso público. Carteiro. Teste de robustez física. Candidato excluído do certame. Princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

A conduta da Administração que elimina o candidato do concurso por não ter preenchido o requisito editalício, em razão, apenas, de 1 (um) quilograma-força mostra-se desproporcional e desarrazoada. Maioria. (Ap 2009.34.00.016039-6/DF, rel. Juiz Federal Francisco Neves da Cunha (convocado), em 29/08/2011.)

Concurso público. Certificado de proficiência em Língua Portuguesa.

Não é razoável a exigência de Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa de candidata que apresenta títulos de mestrado e doutorado em universidade brasileira e comprova ter lecionado em instituições de ensino superior no País. Unânime. (ApReeNec 2009.33.00.001654-5/BA, rel. Juiz Federal Francisco Neves da Cunha (convocado), em 29/08/2011.)

Ensino. Ausência de lançamento de nota de aluno, em face de pendência entre o professor e a instituição de ensino. Ilegitimidade.

A existência de pendências entre o professor e a instituição de ensino à qual se acha vinculado não justifica o descumprimento das obrigações relativas aos integrantes do corpo docente, sendo ilegítima a ausência de lançamento de nota obtida por aluno em disciplina do curso por ele frequentado. Unânime. (ReeNec 2007.32.00.004537-9/AM, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 29/08/2011.)

Ensino superior à distância. Interrupção da oferta de cursos em polos de apoio presencial distintos dos endereços de polos regulares do ente educacional. Preservação dos interesses dos estudantes a eles vinculados.

É legítimo o ato da Secretaria de Educação à Distância determinante da imediata interrupção da oferta de cursos superiores em polos de apoio presencial distintos dos endereços dos polos regulares da instituição de ensino, bem como da promoção dos atos administrativos necessários à preservação dos interesses dos estudantes a eles vinculados. Unânime. (Ap 2008.34.00.034609-1/DF, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 29/08/2011.)

Embargos declaratórios. Oposição por quem não foi parte no processo, reproduzindo idênticas razões às desenvolvidas em recurso anterior.

São inadmissíveis embargos declaratórios que, a par de deduzidos por quem não figura como parte na relação processual, se limitam a reproduzir iguais razões às anteriormente desenvolvidas em recurso da mesma natureza, rejeitado em razão da mera pretensão infringente que veiculara. Unânime. (Ap 2004.33.00.026163-0/BA, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 29/08/2011.)

Sétima Turma

Imposto de Renda. Verbas indenizatórias. Taxa Selic. Inaplicabilidade.

Tendo o *decisum* exequendo considerado a correção monetária e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, não há que se falar na modificação do julgado, para proclamar a incidência superveniente da Taxa Selic, sob pena de violação ao princípio da coisa julgada. Precedentes. Unânime. (Ap 2004.34.00.046521-2/DF, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 29/08/2011.)

Benefício previdenciário concedido mediante suposta fraude. Não inclusão no conceito de dívida ativa não tributária. Ação própria para formação do título executivo.

A dívida tributária já nasce certa e líquida, pois seu lançamento pressupõe certeza e liquidez. Isso não ocorre com crédito proveniente de responsabilidade civil, uma vez que ainda há necessidade de dilação probatória, assegurando ao suposto responsável o direito à ampla defesa e ao contraditório. Assim sendo, cabe ao exequente ajuizar a ação condenatória própria para a obtenção do título executivo. Precedentes. Unânime. (Ap 0043187-58.2011.4.01.9199/GO, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 30/08/2011.)

Parcelamento em situação regular. Alegação não comprovada de plano. Elemento de convicção do magistrado. Inexistência.

Situação regular de parcelamento de dívida que não seja demonstrada de pronto desafia embargos à execução e não exceção de pré-executividade. Unânime. (AI 2008.01.00.069854-2/MG, rel. Des. Federal Catão Alves, em 30/08/2011.)

Oitava Turma

Embargos à execução fiscal. Penhora insuficiente. Extinção de plano. Ofensa ao contraditório e à ampla defesa. Exigência de garantia do juízo por parte de curador especial. Inaplicabilidade.

A penhora insuficiente não é causa de rejeição liminar dos embargos à execução fiscal e a exigência de garantia do juízo tão pouco se aplica ao curador especial, por configurar óbice ao exercício de um munus público, assim como à garantia do contraditório e da ampla defesa. Unânime. (Ap 0004797-76.2008.4.01.3200/AM, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 02/09/2011.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br